

CONTRATO Nº 032/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DENISE/MT, E DE OUTRO LADO, A EMPRESACASTANHA & SOUTO SOCIEDADE MÉDICA – ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE DENISE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Praça Brasília, n.º 111, Centro, nesta Cidade de Denise/MT, inscrita no CNPJ sob o n.º **03.953.718/0001-90**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr, **PEDRO TERCY BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade de Denise/MT, portador da Cédula de Identidade n.º **256.936 SSP/MT** e do CPF n.º **241.108.411-00**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro a Empresa **CASTANHA & SOUTO SOCIEDADE MÉDICA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º **13.687.687/0001-27**, com sede à Ave Presidente Tancredo Neves, n.º 481-W, Sala 06, Centro, na Cidade de Tangará da Serra/MT, CEP: 78.380-000, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO MARCOS SOSSAI DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, Médico, portador da Cédula de Identidade RG n.º **1071086-8 SJ/MT**, do CPF n.º **792.850.901-68** e do CRM n.º **4.172**, residente à Rua Piauí, n.º 246, Bairro São Raimundo, na Cidade de Barra do Bugres/MT, doravante denominada de **CONTRATADA**.

As Partes tem justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Este instrumento contratual fundamenta-se no **Processo Administrativo nº 009/2016**, em atendimento ao § único do artigo 4º e artigo 38 da Lei 8.666/93, que originou o Processo Licitatório através da **Tomada de Preços nº 002/2016**, com base na Lei Federal nº 8.666/93, alterado pela Lei Federal nº 9.648/98.

1.2

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE “GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA” PARA FINS DE MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por um período de 08 (oito) meses, conforme constantes no anexo I do Edital da Tomada de Preços nº 002/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PRESENTE CONTRATO

3.1. A **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA** pelos Serviços descritos na cláusula segunda, o valor de R\$ 33.600,00 (Trinta e Seis Mil e Seiscentos Reais), que serão pagos mensalmente em 08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de até R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais) que deverão ser pagas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação de Serviços e conforme cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato terá início a partir de sua assinatura, ou seja, em 03 de Maio de 2016 e seu término em 31 de Dezembro de 2016, prorrogado se necessário mediante Termo Aditivo;

4.2. O período de execução dos Serviços objeto da Cláusula Primeira do presente instrumento é de 08 (oito) meses de forma contínua partir da emissão da Ordem de Serviços, prorrogado se necessário mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - DA CONTRATADA

5.1.1 - Prestar os Serviços contratados, em estrita observância ao Edital e sua proposta.

5.1.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas com a realização dos Serviços.

5.1.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital.

5.1.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e quantificação exigidas nesta licitação.

5.1.5 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos Serviços, minucioso exame das condições, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar a Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.

5.1.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, ou horas extraordinárias, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução dos Serviços.

5.1.7 - Comunicar a Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas a execução do Contrato, total ou parcialmente.

5.1.8 - Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução dos Serviços.

5.9 - Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos Serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

5.10 - Executar o Serviços em estrita observância ao Edital, uma vez por semana, no PSF do Centro, localizado na Rua Rio Grande do Sul, s/nº, Centro, Município de Denise – MT.

5.2 - DO CONTRATANTE

5.2.1 - Efetuar o pagamento na data aprezada no Contrato.

5.2.2 - Fiscalizar a execução contratual.

5.2.3 - Designar servidor para realizar a verificação se os Serviços foram executados;

5.2.4 - Fornecer as informações, documentos e condições necessários a execução dos Serviços, objeto do contrato;

5.2.5 - A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, terá em especial, poderes para suspender a execução dos Serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado, bem como o fiscal de Contratos que será designado por Portaria anexo ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/1993, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de alteração unilateral ou mediante acordo conforme o caso e permissão legal.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTARIOS

7.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata o presente contrato, são recursos próprios da Prefeitura Municipal de Denise;

7.2. Os recursos orçamentários para cobertura de despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária :

05.001 - Secretaria Municipal de Saúde

05.001.10.301.0012.2028 - Manutenção e Encargos com o Programa Saúde Familiar

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0114000000

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - Os valores do contrato serão pagos da seguinte forma:

8.1.1 – Os pagamentos referentes aos Serviços do objeto da licitação, serão realizados em 08 (oito) parcelas iguais, mensais e sucessivas, pagos até o décimo dia do mês subsequente a execução do Serviço, pelo período de vigência do contrato, iniciando-se, 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de Serviço e desde que sejam prestados os Serviços contratados;

8.2 - Os pagamentos efetuados a Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas a prestação de Serviços anteriores, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

9.1 – Na hipótese da **CONTRATADA** descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficara sujeita a juízo da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

9.3 – A multa que se refere o inciso II do art.87 da Lei citada no item anterior será de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na execução do cronograma.

9.4 – A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato.

9.5 – Sem prejuízo da multa por atraso, poderá ser aplicada a multa por descumprimento de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

10.1.1. O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

10.1.2. O desatendimento as determinações necessárias a execução contratual;

10.1.3. A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do art. 76 da Lei Federal 8.666/1993;

10.1.4. A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

10.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificados;

10.1.6. A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.

10.1.7. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art.78, inciso I a XII, da lei 8.666/1993;

10.1.8. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da Administração promover a rescisão amigável do contrato, através de Termo de Distrato;

10.1.9. Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da **CONTRATANTE**, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

11.1. Os Preços dos Serviços ofertados serão fixos e irrevogáveis exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/1993, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Barra do Bugres/MT, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título seja, considerada fora de sua jurisdição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O presente contrato obedeceu a lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista, por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Denise/MT, 03 de Maio de 2016.

Prefeitura Municipal de Denise

Pedro Tercy Barbosa

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CASTANHA & SOUTO SOC. MÉDICA

Antonio Marcos Sossai do Nascimento

Sócio-Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: João Carlos Carneiro da Silva

RG n.º: 819.596 SSP/MT

CPF n.º: 503.735.521-49

Assinatura: _____

Nome: Geslan Carlos Luiz

RG n.º: 8296983 SSP/PR

CPF n.º: 008.678.511-71